

## **LEI Nº 3.975 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Professor de Educação Física em caráter temporário de excepcional interesse público.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços educacionais, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, na função de Professor de Educação Física, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de até 33 (trinta e três) horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável pelo mesmo período, devendo seguir a ordem de classificação no Concurso Público.

**Art. 2º.** O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao (à) contratado (a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de fevereiro de 2009.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.